GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 90/2026

Montes Claros, 03 de agosto de 2026.

PARECER TÉCNICO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DAS CONDICIONANTES Nº 5 E 14 DO PARECER Nº 43/FEAM/URA NM - CAT/2026 – PROCESSO SLA 38033/2025; SEI 2090.01.0010270/2025-95			
PA COPAM Nº:	38033/2025	**Situação:** Sugestão pelo **DEFERIMENTO**	
PA SEI Nº:	2090.01.0010270/2025-95		
Empreendedor:	FHAE GRANITOS DO BRASIL LTDA	**CNPJ:**	26.148.405/0010-56
Empreendimento:	FHAE GRANITOS DO BRASIL LTDA	**CNPJ:**	26.148.405/0010-56
Município:	Nova Porteirinha-MG	**Zona:**	Rural

Critério(s) Locacional(is) Incidente(s) – DN Copam nº 217/2017:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas. Peso 1.
- Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas. Peso 1.

Coordenadas: -15.753937°/ -43.242765° (SIRGAS 2000)

Código	**Atividade Objeto do Licenciamento (DN COPAM 217/2017)**	**Classe**	**Critério Locacional**
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento. Produção bruta: 6.000 m³/ano. Potencial Poluidor/Degradador Médio e Porte Pequeno.	2	1
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos. Área útil: 1,088 ha. Potencial Poluidor/Degradador Médio e Porte Pequeno.	2	1
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários. Extensão: 0,66 Km. Potencial Poluidor/Degradador Médio e Porte Pequeno.	2	1

Responsável Técnico:	Luiz F. R. de Oliveira, Engenheiro Florestal.	**Registro:**	CREA/MG n° 24***2/D
	Fernanda S. A. Dias, Engenheira Sanitarista e Ambiental.		CREA/MG n° 25***3/D
	Lucas de S. Lara, Geógrafo.		CREA/MG n° 17***5/D
Autoria do Parecer			**Matrícula**

Maria J. C. Brasileiro – Gestora Ambiental	1302105-0
Laura F. Silva – Técnica Ambiental	1368550-8
De acordo: Gislando V. R. de Souza - Coordenador de Análise Técnica da URA NM	1182856-3

1 - BREVE HISTÓRICO

O empreendedor FHAE GRANITOS DO BRASIL LTDA., por meio do Processo Administrativo SLA 38033/2025 apresentou requerimento na modalidade LAS RAS, para a fase LP+ LI+ LO, do empreendimento FHAE GRANITOS DO BRASIL LTDA., localizado no município de Nova Porteirinha, Minas Gerais.

No requerimento da licença, constam as seguintes atividades:

A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento. Produção bruta: 6.000 m³/ano. Potencial Poluidor/Degradador Médio e Porte Pequeno;
A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos. Área útil: 1,088 ha. Potencial Poluidor/Degradador Médio e Porte Pequeno;
A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários. Extensão: 0,66 Km. Potencial Poluidor/Degradador Médio e Porte Pequeno.

Conjugados o porte do empreendimento e potencial poluidor/degradador da principal atividade, teve como resultado a Classe 2.

Após análise dos estudos e demais informações apresentadas no processo, foi elaborado Parecer nº 43/FEAM/URA NM - CAT/2026 (ID 140209870) SEI 2090.01.0010270/2025-95, com condicionantes, em que a equipe técnica da URA NM sugeriu o deferimento da licença ambiental em tela.

A publicação da decisão ocorreu no Diário Oficial do Estado em 04/06/2026.

2 - SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA

As Condicionantes nº 5 e 14 constam no ANEXO I do Parecer nº 43/FEAM/URA NM - CAT/2026 e estão descritas da seguinte forma:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

5	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico georreferenciado detalhando a infraestrutura instalada. Detalhar todas as estruturas feitas para controle ambiental e mitigação de impactos. Anexar arquivo no formato shapefile contendo todos os polígonos e/ou pontos com localização de cada estrutura.	Até 30 dias após a instalação.
14	Realizar a delimitação física da Área Diretamente Afetada (ADA), conforme definido no processo de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), objetivando não causar intervenções fora dos limites não autorizados pelo AIA. Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a execução dessa condicionante.	Até 30 dias após a instalação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Conforme observado no Ofício Nº 001.20.07/ 2026 (ID 145030572), foi solicitado pelo empreendedor a prorrogação de 120 (cento e vinte) dias do prazo das condicionantes nº 5 e 14 para o atendimento das mesmas à URA NM, com a seguinte justificativa:

> Conforme o cronograma inicialmente apresentado, a Intervenção Ambiental teve início no dia 16 de junho de 2026, estando previsto o início da implantação das infraestruturas ambientais e de apoio em 22 de junho de 2026 [...]
>
> Entretanto, apesar das providências adotadas pela empresa para contratação de equipe especializada, não foi possível mobilizar mão de obra qualificada para execução das obras de infraestrutura, em razão da indisponibilidade de profissionais e equipes na região durante o período programado. Essa situação inviabilizou o início das atividades de implantação das estruturas previstas no cronograma originalmente estabelecido[...]
>
> Nesse contexto, visando assegurar que as estruturas sejam executadas adequadamente, em conformidade com o projeto aprovado e com a qualidade técnica exigida pelos órgãos ambientais, solicita-se a prorrogação do prazo por mais 120 (cento e vinte) dias, contados da manifestação desse órgão ambiental, para início da implantação das infraestruturas e, consequentemente, para o cumprimento das Condicionantes nº 5 e nº 14.

3 – ANÁLISE

Considerando que a Licença Ambiental do empreendimento foi publicada no Diário Oficial do Estado em 04/06/2026;

Considerando que no **Parecer nº 43/FEAM/URA NM - CAT/2026** (ID 140209870) ficou estabelecido prazo de até 30 dias após a instalação para apresentação das condicionantes nº 5 e

14 à URA NM;

Considerando que, conforme informado pelo empreendedor (ID 145030572), as obras de instalação e operação do empreendimento estavam previstas para iniciar 22 de junho de 2026 e que as atividades de supressão de vegetação nativa estavam previstas para iniciar em 16 de junho de 2026, não sendo, no entanto, possível mobilizar mão de obra qualificada para execução das obras de infraestrutura, em razão da indisponibilidade de profissionais e equipes na região durante o período programado;

Considerando que o empreendedor protocolou, de forma tempestiva, a solicitação de prorrogação de 120 (cento e vinte) dias (ID 145030572) em 21/07/2026 para os itens 5 e 14;

Considerando que o prazo para cumprimento das condicionantes nº 5 e 14 está vinculado ao início das obras de instalação e operação do empreendimento;

Considerando a solicitação de prorrogação do prazo por mais 120 (cento e vinte) dias, contados da manifestação desse órgão ambiental, para início da implantação das infraestruturas e, consequentemente, para o cumprimento das condicionantes nº 5 e nº 14;

Considerando que a prorrogação de condicionantes constantes de licenças ambientais está prevista no Decreto 47.383/2018, art. 29. Vejamos:

> Art. 29. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.
>
> § 1º **– A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto**, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020). (Grifos nossos).

4 – CONCLUSÃO

Conforme análise constante nesse parecer, a equipe técnica da **FEAM/URA NM CAT** sugere o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo das condicionantes 5 e 14.

Assim, se deferida a sugestão técnica pela autoridade competente, fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo para atendimento das condicionantes nº 5 e 14, a contar da presente manifestação, para início da implantação das infraestruturas e, consequentemente, para o cumprimento das referidas condicionantes.

Deste modo, encaminha-se o presente parecer à chefia da URA NM para decisão.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Coutinho Brasileiro**, **Servidor(a) Público(a)**, em 03/08/2026, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza**, **Diretor (a)**, em 03/08/2026, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145825683** e o código CRC **D1B0D804**.

Referência: Processo nº 2090.01.0010270/2025-95 SEI nº 145825683

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Protocolo

Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 185/2026

Montes Claros, 04 de agosto de 2026.

Assunto: Prorrogação de condicionantes da Licença Ambiental Simplificada - LAS RAS
Empreendimento: FHAE Granitos do Brasil Ltda.
CNPJ: 26.148.405/0010-56
PA SLA Nº 38033/2025
Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 2090.01.0010270/2025-95].

Prezado Sr. Edirley Condorinque,

Comunicamos o deferimento do pedido de prorrogação de prazo das condicionantes nº 05 e nº 14, que fazem parte do"ANEXO I" do Parecer nº 43/FEAM/URA NM - CAT/2026 (SEI nº 140209870), processo Administrativo SLA 38033/2025, do empreendimento FHAE Granitos do Brasil Ltda., no município de Nova Porteirinha/MG, conforme o Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº 90/2026 (SEI nº 145825683).

Assim, fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo para atendimento das condicionantes nº 5 e nº 14, a contar da presente manifestação, para início da implantação das infraestruturas e, consequentemente, para o cumprimento das referidas condicionantes.

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira**, **Chefe Regional**, em 06/08/2026, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146013591** e o código CRC **35338DA3**.

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012

Data de Envio:
06/08/2026 16:26:33

De:
FEAM/Institucional <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

Para:
patricia.grupfhae@gmail.com
p.rodrigues.soares2010@hotmail.com
tarleyengflorestal@gmail.com
lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br

Assunto:
SEI: 2090.01.0010270/2025-95 EMPREENDEDOR /EMPREENDIMENTO: FHAE GRANITOS DO BRASIL LTDA

Mensagem:
Prezados,

Encaminhamos Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 90/2026 (145825683) e Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 185/2026 (146013591) referente a prorrogação de condicionantes da Licença Ambiental Simplificada - LAS RAS do empreendedor/empreendimento Fhae Granitos do Brasil Ltda.

Atenciosamente,

Marta Rodrigues Barbosa Nunes
Núcleo de Apoio Operacional
FEAM/URA NM

Anexos:
Parecer_Tecnico_145825683.html
Oficio_146013591.html